

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 749/2025

CÓDIGO cidadeES nº. ID TCEES 2026.017E0800001.01.0001

OBJETO: A presente licitação visa a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO(S)** com dedicação exclusiva de mão de obra, em lote único separado por item, para fornecimento de **ITEM 1: 02 (dois) profissionais na função de Auxiliar de Serviços Gerais**, destinados à execução de serviços de limpeza, asseio e conservação incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, **ITEM 2: 01 (um) profissional na função de Porteiro**, destinado à execução de serviços de controle de acesso e apoio à segurança patrimonial, incluindo o fornecimento de equipamentos, uniformes, EPIs e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando ao atendimento das necessidades do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC**.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/04/2026 ÀS 10H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ENDEREÇO: SITE: <https://licitacoes-e2.bb.com.br>

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, pessoa jurídica de direito público interno, torna

público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO” sob o critério de julgamento por “MENOR PREÇO GLOBAL” através do site <https://licitacoes-e2.bb.com.br> do Banco do Brasil, para atender às suas necessidades conforme processo administrativo 749/2025.

O procedimento licitatório será realizado por Pregoeiro(a) e equipe de apoio, devidamente designados pela portaria nº 78 de 01 de agosto de 2023 e regido pela Lei nº 14.133/2021 e decretos municipais 82 e 83 de 19 de maio de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos que são parte indissociável deste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública e serão utilizados recursos de tecnologia da informação, por meio de comunicação eletrônica via *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitacoes-e2” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (Provedor).

1.3. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Início acolhimento de proposta:	dia 14/04/2026 às 09h00min
Fim recebimento de Proposta:	dia 29/04/2026 às 9h00min
Início da Sessão de Disputa de Preço:	Dia 29/04/2026 às 10h00min

1.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico anteriormente estabelecido; desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO(S) com dedicação exclusiva de mão de obra, para fornecimento de **02 (dois) profissionais na função de Auxiliar de Serviços Gerais**, destinados à execução de serviços de limpeza, asseio e conservação incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sendo considerado como ITEM 1, e **01 (um) profissional na função de Porteiro**, destinado à execução de serviços de controle de acesso e apoio à segurança patrimonial, incluindo o fornecimento de equipamentos, uniformes, EPIs e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC, sendo considerado como ITEM 2.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	ASG COM DEDICAÇÃO DE MÃO OBRA EXCLUSIVA E MATERIAL	2	MENSAL
2	PORTEIRO COM DEDICAÇÃO DE MÃO OBRA EXCLUSIVA	1	MENSAL

2.2. A licitação será feita em lote único, separado por item.

2.3. A intenção de contratação mostra-se necessária para assegurar a manutenção das condições adequadas de higiene, conservação, organização, controle de acesso e segurança das instalações do IPC, garantindo ambiente apropriado ao desempenho das atividades institucionais e ao atendimento ao público. Trata-se de serviços de natureza comum, contínua e essencial, cuja interrupção comprometeria o funcionamento regular da Autarquia. A opção pela contratação com dedicação exclusiva de mão de obra atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes do Decreto Municipal nº 082/2023, permitindo maior eficiência administrativa, previsibilidade de custos, mitigação de riscos trabalhistas e observância aos princípios do planejamento, economicidade e eficiência.

2.4. É facultado ao licitante visita presencial agendada e ou solicitação virtual para obtenção de informações que auxiliem na elaboração do preço. Qualquer informação adicional poderá ser solicitada por e-mail compras.ipc@cariacica.es.gov.br.

2.5. O detalhamento do objeto consta do termo de referência **(Anexo I)**.

2.6. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br> e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as informações que contam no edital e seus anexos que são parte indissociável.

2.7. A empresa vencedora do pregão eletrônico para contratação pelo critério de julgamento menor preço global firmará contrato conforme condições previstas na Lei 14.133/2021.

2.8. A presente licitação será realizada na modalidade de pregão eletrônico, com julgamento adotado de menor preço global, arrimado no art. 6º, inciso XLI, no art. 28, inciso I e art. 33 inciso I, ambos da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação orçamentária e a natureza das despesas que serão fontes de pagamento para este certame são:

3.1.1. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA: 3.3.90.37.00

3.2. Estima-se que o **VALOR GLOBAL** máximo registrado para a pretensa contratação será de **R\$ R\$ 192.765,96 (cento e noventa e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).**

3.3. Sendo o valor do **1º ITEM de R\$ 137.492,64** (cento e trinta e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos). Sendo R\$ **124.090,40** (cento e vinte e quatro mil noventa reais e quarenta centavos) referente a mão de obra e **R\$ 13.402,24** (treze mil quatrocentos e dois reais e vinte e quatro centavos) referente a material de consumo.

3.3.1. O valor global do material deverá ser diluído nas parcelas mensais.

3.4. o valor do **2º ITEM de R\$ 55.273,32** (cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividades relacionadas ao objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital e seus anexos, e que estejam obrigatoriamente, cadastradas no sistema eletrônico utilizado neste processo, nos seguintes termos:

4.1.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação de chave de identificação e senha pessoal e intransferível do representante credenciado pelo Banco do Brasil. (Provedor do Sistema).

4.1.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <https://licitacoes-e2.bb.com.br> , opção “Area do cliente”.

4.1.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e seus anexos que são parte indissociável.

4.1.4. O envio das declarações por meio do sistema obriga a proponente a todos os efeitos legais, uma vez que a senha e a chave eletrônica são de uso exclusivo;

4.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, durante todo o procedimento licitatório.

4.3. Os licitantes deverão indicar suas propostas de preços, utilizando para tanto, exclusivamente, o Sistema Eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

4.4. As propostas de preços poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora de sua abertura definidas no item 1 deste Edital.

4.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de disputa e até sua efetiva homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos ou mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. A participação nesta licitação implica no acatamento das seguintes condições:

4.6.1. O objeto ofertado deverá atender as especificações constantes deste edital e seus Anexos que são parte indissociável;

4.6.2. Os preços ofertados não poderão ser reajustados pelo período de 12 meses completos;

4.6.3. Concordância quanto às condições e exigências estipuladas na presente licitação, inclusive, as condições constantes deste edital e seus anexos, caso não tenha impugnado oportunamente, naquilo que discordar;

4.6.4. Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento do objeto em licitação.

4.7. Não poderão participar desta licitação aqueles que:

4.7.1. Aquele que não atenda às condições e exigências deste instrumento e seus anexos;

4.7.2. Tenham sido declarados impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo IPC ou declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo em qualquer Unidade da Federação ou ainda da Administração Indireta;

4.7.3. Se encontrem em processo de recuperação judicial, falência, sob concurso de credores, dissolução e liquidação;

4.7.4. Tenham como gerentes, acionistas controladores ou responsáveis técnicos, servidor público Municipal de Cariacica.

4.7.5. Possuam dualidade de cotistas e/ou acionistas quer majoritários ou minoritários, hipótese na qual será automaticamente inabilitada a empresa mais recentemente constituída.

4.7.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.8. As propostas apresentadas deverão atender ao objeto solicitado do lote único não sendo aceitas propostas de fornecimento de itens parciais do objeto por lote.

4.9. Será concedido tratamento favorecido a empresas de pequeno porte e microempresas.

4.10. Não será aceito propostas com quantitativo superior a quantidade máxima estipulada no termo de referência item 5 - DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

5.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar credenciados junto ao órgão provedor, antes da data limite para apresentação das propostas iniciais.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., através de cadastramento simplificado.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Autarquia ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.5. O sigilo das propostas é garantido pelo Banco do Brasil S.A. e somente após a data e horário previsto para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas, portanto, é recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no último dia.

5.6. Caberá ao licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.7. As dúvidas referentes ao credenciamento e a operação das licitações-e, deverão ser sanadas com o suporte técnico do Banco do Brasil através dos telefones 4004-0001 para as capitais e regiões metropolitanas e demais localidades 0800-729-0001.

6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta licitação.

6.1.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, **no endereço compras.ipc@cariacica.es.gov.br**.

6.1.1.1. Os esclarecimentos serão divulgados no licitacoes-e do Banco do Brasil, mesmo local da publicação do Edital.

6.1.2. As impugnações serão aceitas quando regularmente protocoladas junto ao Protocolo do IPC ou por meio eletrônico no prazo de 3 dias, observados os demais requisitos de admissibilidade.

6.1.2.1. Caberá ao pregoeiro, sobre a impugnação, suspendendo os prazos do certame, caso necessário.

6.1.3. Caso o Pregoeiro decida pelo não acatamento da impugnação, os autos do processo serão encaminhados ao ordenador de despesa a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

6.1.4. Acolhida a impugnação contra o Edital será designada nova data para a realização do certame.

6.2. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame.

7.1.1. Para a elaboração da proposta comercial o licitante deverá considerar os preços praticados no mercado, limitado ao valor apurado como média de mercado conforme especificado no anexo I (termo de referência), sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

7.1.2. Ao final do certame, NÃO SERÁ ACEITA PROPOSTAS COM VALOR SUPERIOR ao valor fixado no termo de referência Anexo I parte integrante e indissociável deste edital. Caso o licitante apresente proposta com valor superior, esta será desclassificada.

7.2. Assinalar em campo próprio o tipo de seguimento de faturamento de sua empresa, ou seja, sua condição ou não de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.3. Para fins deste edital, doravante a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte serão identificadas simplesmente, como “ME ou EPP”.

7.4. Da proposta de preços no LICITACOES-E:

7.4.1. A proposta de preços prevista no edital e seus anexos deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, na opção “Area do cliente” conforme datas e horários limites estabelecidos no item 1.

7.4.2. O licitante ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico deverá obrigatoriamente indicar, quando exigível, a marca do produto ofertado, sob pena de desclassificação.

7.4.3. A proposta e os lances formulados pelo licitante, através do sistema eletrônico deverá indicar o **VALOR TOTAL DO LOTE** sendo aceito duas casas decimais após a virgula. Porém, ao encerramento da disputa, o licitante vencedor deverá enviar uma planilha com os preços de cada item detalhado conforme modelo disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/11-orientacoes-gerais-para-planilha-de-custos-e-formacao-de-precos>) além da proposta atualizada conforme modelo anexo II deste edital. O envio é obrigatório conforme o item 9.16 e caso não envie dentro do prazo será desclassificado.

7.4.4. Após o fim do acolhimento de proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.4.5 Será desclassificado o proponente que anexar qualquer informação que o identifique;

7.5. No caso de empate de propostas, não ocorrendo lances, o critério de desempate será realizado conforme previsto no artigo 60 da Lei 14.133/21:

7.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação no próprio sistema não podendo cada lance ser inferior a 100,00 referente a diferença de um lance para outro;

7.5.2. No caso de propostas com valores iguais após a finalização do item 7.5.1, não ocorrendo lances, e após observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das ME ou EPP's, para efeito de classificação, prevalecerá aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.

7.5.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços produzidos ou prestados por:

7.5.3.1. Empresas estabelecidas no território do Município de Cariacica;

7.5.3.2. Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;

7.5.3.3. Empresas brasileiras;

7.5.3.4. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.5.3.5. Declaração pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento conforme DECRETO Nº 11.430, DE 8 DE MARÇO DE 2023;

7.5.3.6. Declaração pelo licitante de programa de integridade, conforme o disposto na lei Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013 e o ART. 56 do DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022.

8. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o encerramento do horário definido para o acolhimento de propostas, o Pregoeiro verificará a conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com o mesmo.

8.2. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado as informações adicionais conforme condições definidas neste edital e seus anexos.

8.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. Será desclassificada a proposta que:

8.4.1. Não atender as disposições contidas no presente Ato Convocatório e seus Anexos;

8.4.2. Apresentar vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

8.4.3. Apresentar irregularidade, omissão ou defeito que dificulte o seu julgamento;

8.4.4. Contiver qualquer limitação ou condição contrastante com o presente Edital e seus anexos;

8.4.5. Apresentar preços manifestamente inexequíveis nos termos da lei, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação.

8.5. Documentação a ser apresentada referente à proposta comercial:

8.5.1. Preço Global da Proposta, expresso em reais, pelo qual a licitante se obriga executar os serviços nos termos deste Edital e seus anexos, entendendo-se como tal, o resultado final obtido na Planilha de Preços.

8.5.2. No Preço Global de Custo ofertado deverão estar computadas todas as despesas, bem como todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e todos e quaisquer ônus incidentes de qualquer natureza, que se façam indispensáveis ao fornecimento do Objeto contratado.

8.5.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do art. 121 da lei 14.133/2021.

8.5.4. Planilha detalhada que componha os preços por itens do lote gerando assim o preço global ofertado conforme o item 7.4.3.

8.5.5. A Indicação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;

8.5.6. Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo estabelecido.

8.6. A proposta deverá ser enviada conforme ANEXO II deste edital.

9. DA SESSÃO DE DISPUTA E DOS LANCES

9.1. A partir do horário previsto no item 1 do Edital, a sessão pública de disputa eletrônica, via Internet, será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a). Classificadas as propostas, o pregoeiro iniciará a fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das proponentes deverão estar conectados ao sistema para participação da sessão de lances.

9.2.1. A cada lance ofertado o sistema informará, imediatamente, o recebimento e o respectivo horário de registro e valor, mas não identificará os autores dos lances registrados.

9.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, sobre o menor valor registrado.

9.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.4.1. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.4.2 Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo determinado pelo sistema virtual entre os lances enviados

não será inferior a 15 (quinze) segundos e os valores deverão ter intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

9.5. Será considerado vencedor da etapa de lances, o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, havendo apenas um vencedor para todos os itens.

9.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, via sistema.

9.7. A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso e fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo que **poderá ser de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.8. O Sistema anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

9.9. Encerrada a etapa de lances quando o menor preço global ofertado pertencer a uma empresa que não seja enquadrada como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) será assegurado o direito de preferência a Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que ofertou o lance dentro do intervalo percentual estabelecido que será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

9.9.1. O novo valor proposto pela ME ou EPP deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de preferência.

9.9.2. Havendo o exercício de preferência pela ME ou EPP, o Pregoeiro passa à etapa de negociação, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

9.9.3. Caso a ME ou EPP não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital, o sistema, de forma automática, convocará a ME ou EPP remanescente, cuja proposta se enquadre no limite de 5% conforme subitem 9.10, obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.9.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será vencedora quem tiver registrado o preço primeiro no sistema.

9.10. Na hipótese de nenhuma ME ou EPP exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como tal que apresentou o menor preço global permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se a fase de negociação.

9.11. A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.12. Caso os licitantes classificados não apresentem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente visando obter preço melhor para o IPC, observado todas as exigências estabelecidas anteriormente.

9.13. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

9.14. Os proponentes, a qualquer momento, depois de finalizado a etapa de lances, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro por meio do aplicativo Licitações-e. O pregoeiro terá 2 dias úteis para responder aos questionamentos.

9.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

9.16. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para contratação abrindo o prazo de até às **13 horas do dia útil subsequente** ao ato de arrematação para que o licitante detentor da melhor oferta envie por meio eletrônico e-mail **compras.ipc@cariacica.es.gov.br** a proposta comercial (**anexo II**) e os documentos de habilitação (**anexo IV**), em formato PDF, com data, validade da proposta e assinatura conforme disposições do item 8 e 10 deste edital.

9.16.1. Ante a impossibilidade da confrontação e comparação entre os documentos e seus originais, a aceitação destes somente será admitida mediante a apresentação do termo declaratório conforme modelo constante do anexo III, em especial sua **letra “i”**.

9.16.2. Admitir-se-á a entrega de documentos físicos protocolados no **IPC**, no prazo estabelecido no item 9.17, de toda forma, acompanhado do termo declaratório acima referenciado.

9.17. A Administração poderá requerer para fins de averiguação de autenticidade a apresentação de originais ou cópias autenticadas dos documentos cuja verificação não seja possível por meio eletrônico, o que deverá ser providenciado pelo licitante no prazo máximo de 48 horas após sua notificação.

9.18. Se a proposta ou o lance de menor preço global não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando-se o direito de

preferência estabelecido para as ME's e EPP's, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, quando então o licitante será declarado vencedor.

9.19. Na hipótese de desclassificação da melhor proposta apresentada e a remanescente não for, via negociação, equiparada a anterior, adotar-se-á o procedimento estabelecido no item 9.9.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

10.1. O arrematante deverá apresentar proposta escrita, redigida em idioma nacional, em papel timbrado da licitante por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada as demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado.

10.1.1. O proponente deverá utilizar obrigatoriamente o modelo de proposta apresentado como anexo II a este Edital

10.2. A proposta deverá ser preenchida contendo as especificações claras e detalhadas do objeto ofertado, valor unitário, valor total do item ofertado e valor global do lote, em reais, e por extenso, prevalecendo no caso de divergência os valores por extenso sobre os numéricos.

10.2.1. A proposta deverá ser **válida por 120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da data de sua apresentação.

10.3. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos por venturas decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação tais como, exemplificativamente: impostos, taxas, transportes,

seguros, embalagens, encargos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, insumos de qualquer natureza, etc.

10.3.1. Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao IPC sem ônus adicional.

10.4. A proposta deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação para o e-mail indicado no item 9.16.

10.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substancia das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para serem habilitados a seguirem no certame os licitantes deverão apresentar a documentação constante do **anexo IV**, parte integrante deste Edital.

11.2. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para contratação abrindo o prazo de até às **13 horas do dia útil subsequente** ao ato de arrematação para que o licitante detentor da melhor oferta envie por meio eletrônico e-mail **compras.ipc@cariacica.es.gov.br** a proposta comercial (**anexo II**) e os documentos de habilitação (**anexo IV**), em formato PDF, conforme disposições do edital.

12. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e obrigatoriamente, com número do CNPJ, endereço respectivo e com data de validade não expirada.

12.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

12.1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.2. Será desclassificado o licitante que deixar de apresentar, qualquer documento solicitado ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos e não respeitar os prazos de envio.

12.3. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o vencedor da licitação, iniciando-se a contagem do prazo para a intenção de recursos conforme item 13 deste edital.

13. DO RECURSO

13.1. DECLARADO O VENCEDOR, qualquer licitante, poderá manifestar imediatamente sua intenção de recorrer, exclusivamente, por meio eletrônico.

13.1.1. Será considerada como manifestação imediata aquela efetuada, por meio da internet, até às 13 horas do dia subsequente àquele em que for declarado por meio do sistema eletrônico, o licitante vencedor.

13.1.2. Somente será admitida a manifestação que conter a motivação recursal.

13.1.3. A falta de manifestação imediata e/ou motivação recursal do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.1.4. Feita a manifestação motivada da intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

13.1.5. A manifestação da intenção de recurso desacompanhada da motivação e/ou a não apresentação das razões do mesmo importará no cancelamento da mesma no sistema eletrônico.

13.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposição do art. 165, § 2º, da Lei 14.133/21.

13.3. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

13.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Licitante, bem como não serão recebidas as petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto no item 13.1.5 deste edital.

13.5. Os memoriais das razões do recurso e contrarrazões deverão ser apresentados por escrito, dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados por meio eletrônico com ciência de recebimento, **via e-mail compras.ipc@cariacica.es.gov.br**.

13.6. Não havendo interposição de recurso e após análise da habilitação, caberá ao Pregoeiro, proceder a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

13.7. Estando regulares os atos praticados, o ordenador de despesa ratificará e homologará o certame.

13.8. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CARIACICA – IPC, em dias úteis nos horários de 08h às 17h.

13.8.1. Havendo interesse em cópias do processo, o licitante deverá proceder solicitação por escrito, sendo as mesmas executadas à custa do interessado.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

14.2. A homologação deste Pregão compete ao Diretor Presidente ordenador de despesas.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

15.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado a assinar o contrato o que deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

15.2. O prazo de vigência do contrato será 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 10 anos conforme o disposto na Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo ou apostilamento, devidamente autorizado formalmente pela Autoridade Competente.

15.3. O não atendimento a convocação de que trata o item acima sujeitará o adjudicatário às sanções previstas neste edital e no decreto Nº 151, de 01 de julho de 2024.

15.4. A minuta do contrato a ser firmado, integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito e regulamentará as condições da execução do objeto, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

15.5. O adjudicatário deve providenciar a garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de caução em dinheiro ou seguro garantia. Essa garantia deverá ser atualizada sempre que o valor contratual for repactuado. Em caso de opção por seguro garantia, além da atualização monetária o contratado deverá apresentar a renovação da apólice a cada prorrogação. A garantia contratual deverá ser integralizada em até 05(cinco) dias a partir da data de assinatura do contrato e terá vigência conforme o prazo contratual, conforme o item 9 (DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL) do termo de referência.

15.6. Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do contrato fica desde já estipulado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que porventura vier a substituí-lo.

15.7. O pedido de repactuação deverá ser formalizado pela Contratada, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta o pleito.

15.8. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação e para o primeiro reajuste será contado:

15.8.1. Para a REPACTUAÇÃO, da data do orçamento elaborado pelo fornecedor a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data-base constante do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

15.8.2. Para o REAJUSTE ESTRITO, da data limite da apresentação das propostas de preços, em relação aos custos com execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

15.9. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos da última repactuação ocorrida da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

15.9.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

15.10. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, prorrogável por igual período, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, conforme art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º da Lei 14.133/2021.

15.11. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, consoante art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.12. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias, conforme art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.13. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

15.14. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou

previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, em atenção ao art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.15. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

15.16. A repactuação e o reajuste de preços poderão ser formalizados por termo aditivo ou apostilamento contendo, no caso da repactuação, em anexo as planilhas de custos e formação de preços com a demonstração analítica da variação dos custos, ou o novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

15.17. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

15.18. No reajuste de preços adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

15.19. Conforme Art. 124 da lei 14.133/21 os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas no que tange ao inciso I deve seguir as mesmas condições contratuais quando se tratar de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços respeitando impreterivelmente o Art. 126 da mesma lei.

16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E FISCALIZAÇÃO.

16.1. O **prazo de execução** dos serviços será iniciado no primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

16.2. O prazo de entrega/execução admite prorrogação, a critério do IPC, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

16.2.1. Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega dos objetos licitados;

16.2.2. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Edital, nos limites permitidos na Lei 14.133/2021;

16.2.3. Impedimento por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo IPC em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

16.3. O fornecedor será obrigado a corrigir, remover, reparar, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que vierem a ser recusados por vícios e defeitos de fabricação ou incorreções ou que estejam fora das especificações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados de sua notificação, hipótese que impedirá o recebimento definitivo enquanto não for satisfeito integralmente o objeto contratado.

16.4. O IPC poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no edital, fixando prazo para regularização.

16.5. A execução do contrato será acompanhada por servidor (es) previamente designado (s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, que deverá(ão) atestar a prestação do serviço conforme o item 3 do termo de referência, na forma prevista neste edital.

16.6. A pessoa designada pelo CONTRATANTE terá o direito de verificar se os documentos e serviços fornecidos estão em consonância com as exigências do edital, e, caso não estejam, a CONTRATADA, deverá ser advertida para sanar o problema.

16.7. O recebimento definitivo não exime o fornecedor das responsabilidades e sanções previstas neste ato convocatório.

17. DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

17.1. Além daquelas listadas no Termo de Referência, anexo I deste edital, serão obrigações do fornecedor:

- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;
- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem ônus para o instituto/ município;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto desta licitação.
- d) Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função do fornecimento dos produtos;
- e) Assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas contidas na legislação específica, aplicáveis a sua espécie de atividade;
- f) Responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários durante a entrega;
- g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, durante a execução do objeto.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento se dará no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) nota(s) fiscal(is), devidamente conferida(s) e aprovada(s) pela Contratante, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta, ou mediante apresentação de boleto bancário.

18.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas e entregues, preferencialmente, por meio de mensagem eletrônica. O servidor responsável pela fiscalização atestará os serviços prestados e remeterá as notas para pagamento. A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, conter a razão social, endereço, CNPJ e número do contrato, sob pena de devolução para ajustes. Estes dados devem ser iguais aos informados no contrato.

18.3. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo está por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

18.4. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Termo durante a vigência do contrato.

18.5. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 as penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21 e no decreto nº 151, de 01 de julho de 2024.

19.2. Aos licitantes/adjudicatários/contratados que infringirem as normas constantes deste Edital será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

19.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 4º do Decreto 151 de 01 de julho 2024 as seguintes sanções:

19.3.1. advertência;

19.3.2. multa;

19.3.3. impedimento de licitar e contratar;

19.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3.5. A sanção de advertência será aplicada unicamente na hipótese prevista no inciso I do art. 4º do decreto 151/2024 quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

19.4. A pena base da sanção de multa será calculada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado ou licitado, ou do (s) lote (s) que o licitante tenha concorrido.

19.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, definida no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento). A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

19.6. As penas previstas no art. 5º do Decreto 151 de 1 julho de 2024, com exceção da advertência, serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento) de sua pena base, para cada agravante, em decorrência das seguintes situações:

19.6.1. quando restar comprovada a reincidência da licitante ou contratada pelo Município de Cariacica;

19.6.2. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

19.7. Para a aplicação de qualquer penalidade é imprescindível a prévia instauração do processo administrativo de responsabilização, que deverá ser apensado aos autos da contratação, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

19.8. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de advertência, aplicada isoladamente ou conjuntamente a pena de multa, será de competência do IPC, e se dará em processo administrativo simplificado.

19.9. Caberá ao Gestor do Contrato promover a abertura de processo administrativo endereçado ao Ordenador de Despesas competente, solicitando a apuração de possível irregularidade cometida na execução de contrato, indicando, na oportunidade os documentos descritos no art. 19 do decreto 151 de 4 de julho de 2024.

19.10. Autorizada a continuidade do procedimento pelo Ordenador de Despesas, caberá ao Gestor do Contrato promover a notificação do contratado, na forma prevista no art. 43 do referido decreto.

19.11. A multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 4º do decreto 151 de 1 julho de 2024, isoladamente ou cumulativamente às demais penas previstas no art. 5º do referido decreto.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações– em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis– repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais– LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o IPC e a DETENTORA DO CONTRATO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

20.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o IPC, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA DO CONTRATO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

20.4. A DETENTORA DO CONTRATO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo IPC.

20.5. A DETENTORA DO CONTRATO fica obrigada a comunicar o IPC em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

20.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA DO CONTRATO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

20.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.1.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante

que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Contrato sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.2. A aceitação da proposta vencedora, pelo IPC, obriga o seu proponente ao fornecimento do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

21.3. Fica assegurado ao fornecedor, na forma dos arts. 124, 125 e 126 da Lei 14.133/21, o reestabelecimento do equilíbrio—financeiro de sua proposta, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio.

21.4. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

21.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

21.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

21.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança do fornecimento.

21.8. É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta comercial.

21.9. O Pregoeiro poderá desclassificar o licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções

cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

21.10. É vedada ao servidor dos órgãos e entidades do IPC, inclusive Fundação instituída e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do procedimento licitatório disciplinado por legislação vigente.

21.11. Pela elaboração e apresentação da proposta e documentação, o proponente não terá direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

21.12. O licitante que não comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitado, será automaticamente inabilitado no presente certame.

21.13. Não havendo solicitação, pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

21.14. Não será permitida a entrega do objeto licitado sem que o órgão competente do IPC emita, previamente, a respectiva solicitação formal por e-mail.

21.15. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 124 Lei nº. 14.133/21.

21.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.16.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

21.17. O Edital completo da presente licitação poderá ser adquirido eletronicamente no site do Banco do Brasil S.A., <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, site do IPC www.ipccariacica.es.gov.br, pelo e-mail compras.ipc@cariacica.es.gov.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

21.18. O esclarecimento de dúvidas relacionadas a esta licitação, serão divulgados mediante publicação de comunicados na página web, no endereço <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, ficando os licitantes obrigados a acessá-la até o fim desta licitação para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

21.19. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.20. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a), com base na legislação em vigor.

21.21. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

21.22. A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

21.23. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

ANEXO ITERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO IIITERMO DECLARATÓRIO;

ANEXO IVDOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO V.....MINUTA DO CONTRATO;

Cariacica/ES, 09 de abril de 2026

 Documento assinado digitalmente
MAIRA PONTES COSTA
Data: 09/04/2026 15:21:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINADO DIGITALMENTE
INGRID MACHADO COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital> 

MAIRA PONTES COSTA
APOIO
Portaria IPC/GP nº 062/2023

INGRID MACHADO COSTA
PREGOEIRA
Portaria IPC/GP nº 062/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, SUA NATUREZA, QUANTITATIVOS E UNIDADE DE MEDIDA

1.1. Inciso I, § 1º do art. 13, art. 16 e art. 48 e do DECRETO MUNICIPAL 082/2023.

1.2. O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO(S) com dedicação exclusiva de mão de obra, em lote único separado por item, para fornecimento de ITEM 1: **02 (dois) profissionais na função de Auxiliar de Serviços Gerais**, destinados à execução de serviços de limpeza, asseio e conservação incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, ITEM 2: **01 (um) profissional na função de Porteiro**, destinado à execução de serviços de controle de acesso e apoio à segurança patrimonial, incluindo o fornecimento de equipamentos, uniformes, EPIs e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando ao atendimento das necessidades do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC**, conforme descrito abaixo:

ITEM	LOTE ÚNICO - DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
------	------------------------	------------	---------

			DE MEDIDA
1	ASG COM DEDICAÇÃO DE MÃO OBRA EXCLUSIVA E MATERIAL	2	MENSAL
2	PORTEIRO COM DEDICAÇÃO DE MÃO OBRA EXCLUSIVA	1	MENSAL

1.3. Quanto a natureza do serviço, será aplicado a definição do inciso I do art. 49 do Decreto Municipal nº 082/2023, que entende como serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Ou seja, a contratação pode ser especificada com base em características comumente disponíveis entre os fornecedores, independentemente da sua complexidade.

1.4. Ainda quanto a natureza do serviço, será aplicado também o que está previsto no inciso III do art. 49 do Decreto Municipal nº 082/2023, que entende serviços contínuos como aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, ou seja, a interrupção compromete o serviço público prestado por este Instituto.

1.5. Quanto aos prazos, a contratação, será de 12 meses podendo haver prorrogação pelo prazo máximo de 10 (dez) anos em razão da natureza comum e contínua dos serviços.

1.6. Não haverá parcelamento da contratação, visto que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) concluiu que a contratação em lote único é a solução que melhor atende aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, garantindo a padronização e a integração dos serviços/produtos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Inciso II, § 1º do art. 13, art. 17 e inciso I do art. 48 e art. 53 do DECRETO

MUNICIPAL 082/2023.

2.2. A contratação dos serviços descritos mostra-se **necessária** para assegurar a **manutenção das condições adequadas de higiene, conservação, organização, controle de acesso e segurança** das instalações do IPC, garantindo ambiente apropriado ao desempenho das atividades institucionais e ao atendimento ao público. Trata-se de serviços de natureza **comum, contínua e essencial, cuja interrupção comprometeria o funcionamento regular da Autarquia. A opção pela contratação com dedicação exclusiva de mão de obra atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes do Decreto Municipal nº 082/2023**, permitindo maior eficiência administrativa, previsibilidade de custos, mitigação de riscos trabalhistas e observância aos princípios do planejamento, economicidade e eficiência.

2.3. Diante do encerramento do Contrato nº 006/2023 em 06/2025 e da impossibilidade de sua prorrogação devido aos reiterados descumprimentos contratuais da prestadora de serviços e também da contração emergencial (processo 81/2025) cuja a vigência encerra-se em junho de 2026 não podendo ser prorrogada conforme §6º, inciso VIII do art. 75 da lei 14.133/2023. E também o encerramento do contrato 04/2021 que não cabe mais prorrogação.

2.4. Considerando a necessidade institucional de o IPC garantir a higidez, a organização e a salubridade das áreas comuns, internas e externas, indispensáveis à adequada execução de suas atividades finalísticas, ainda que inexistia dispositivo legal específico que imponha a obrigatoriedade de contratação de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), faz-se imperioso o atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho, notadamente às Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho, em especial a NR-15, que dispõe sobre atividades e operações insalubres, as quais exigem

a manutenção de ambientes laborais em condições seguras e salubres, asseguradas, em grande medida, pela atuação desse profissional,

2.5. Considerando ainda que as atividades de controle de acesso e de segurança patrimonial constituem atribuições típicas do cargo de porteiro, tais profissionais atuam como a primeira linha de prevenção contra acessos não autorizados. Compete-lhes o monitoramento contínuo da circulação e do comportamento de pessoas, contribuindo para a mitigação de riscos, a prevenção de perdas, acidentes e demais ocorrências anormais, o que é essencial à proteção do patrimônio institucional e da integridade física dos servidores e beneficiários do IPC. A presença de profissional devidamente qualificado e idôneo reforça, ainda, a percepção de segurança e o ambiente de bem-estar no âmbito da instituição.

2.6. No que tange à terceirização, prevista no art. 53 do decreto municipal 82/2023, cabe ressaltar que os serviços ora especificados se tornam imprescindível, uma vez que o IPC não dispõe em seu quadro permanente funções assessorias, instrumentais e complementares ao cumprimento da missão institucional. Assim, a contratação de empresa especializada busca preencher a lacuna existente, garantindo a continuidade dos serviços administrativos.

2.7. A fundamentação da futura contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 6º, inciso XXXIII, que conceitua os serviços contínuos, bem como nos arts. 92 e 117, que disciplinam, respectivamente, a duração dos contratos administrativos de natureza contínua e a obrigatoriedade da adequada gestão e fiscalização contratual, sendo plenamente admitida a contratação de serviços contínuos com dedicação

exclusiva de mão de obra, quando necessária ao atendimento do interesse público além dos artigos 18, 33, 34, 40, 62, e 104.

2.8. A contratação observa, ainda, de forma integral, as disposições do Decreto Municipal nº 082/2023, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Cariacica, estabelecendo as normas procedimentais, os critérios de planejamento, a formalização das contratações e a execução e fiscalização dos contratos administrativos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e segurança jurídica. Também observa as normas trabalhistas (CLT), previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho e ainda demais legislações correlatas aplicáveis.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1. Inciso II do art. 48 do DECRETO MUNICIPAL 082/2023.

3.2. Localidade e Horário de Funcionamento

Os serviços serão prestados nas dependências físicas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC no horário a definir de segunda a sexta-feira, observadas integralmente as normas trabalhistas vigentes, inclusive intervalo intrajornada, descanso semanal remunerado e feriados legais e conforme cada posto de trabalho. O horário de funcionamento do IPC é de 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

3.3. Descrição sumária dos serviços a serem executados:

3.3.1. Auxiliar de serviços gerais

a) Frequência e periodicidade

- Diariamente: limpeza e higienização de áreas administrativas, sanitários, salas de atendimento, corredores e áreas comuns;

- Semanalmente: limpeza de vidros internos, portas, rodapés e mobiliários;
- Mensalmente ou sob demanda: limpeza de áreas externas, paredes, persianas e pontos de difícil acesso.

b) Ordem de execução

- Preparação dos materiais e equipamentos;
- Higienização inicial dos ambientes de maior circulação;
- Limpeza das áreas administrativas;
- Limpeza de sanitários;
- Recolhimento de resíduos e reposição de materiais de higiene;
- Organização final do ambiente.

c) Procedimentos, metodologias e tecnologias

- Utilização de produtos adequados a cada tipo de superfície;
- Observância às normas de segurança do trabalho;
- Uso racional de água e insumos;
- Metodologia de limpeza úmida e seca conforme o ambiente.

d) Deveres e disciplina

- Uso obrigatório de uniforme e EPIs;
- Cumprimento rigoroso da jornada;
- Postura ética, urbanidade e discrição;
- Proibição de acesso a informações e documentos internos.

e) Demais especificações

- Substituição imediata em caso de ausência;
- Comunicação prévia de intercorrências à fiscalização.

3.3.2. PORTEIRO

a) Frequência e periodicidade

- Atividade contínua e diária, conforme horário que será definido pelo IPC.

b) Ordem de execução

- Abertura e organização do posto de trabalho;
- Controle e registro de entradas e saídas;
- Orientação ao público;
- Monitoramento das áreas de acesso;
- Encerramento das atividades diárias.

c) Procedimentos, metodologias e tecnologias

- Registro manual ou eletrônico de acessos;
- Comunicação imediata de ocorrências;
- Aplicação de protocolos internos de segurança.

d) Deveres e disciplina

- Atendimento cortês e impessoal;
- Postura preventiva e vigilante;
- Sigilo quanto à rotina administrativa;
- Vedação à substituição sem autorização.

e) Demais especificações

- Atuação integrada com a fiscalização do contrato;
- Comunicação formal de irregularidades.

3.4. Descrição detalhada da execução dos serviços:

- A execução dos serviços, salvo em casos excepcionais, deverá ocorrer de segunda a sexta-feira.
- Os serviços de limpeza e conservação serão de 8 horas e 48 minutos por dia, totalizando 44 horas semanais;
- Os serviços de portaria serão de 8 horas e 48 minutos por dia, totalizando 44 horas semanais.

- Os serviços deverão ser executados por funcionários devidamente habilitados e com vínculo empregatício com a empresa contratada, uniformizados e com os equipamentos de trabalho adequados, fornecidos pela empresa, para atender as necessidades das dependências deste Instituto de Previdência.

3.5. A Limpeza e conservação será considerada a área total de aproximadamente 886,25m², composta por dois blocos, conforme tabelas I e II. Porém apenas o bloco 01 está sendo utilizado diariamente. No bloco 02 a limpeza será realizada eventualmente, quando extremamente necessário, apenas com solicitação do fiscal ou gestor do contrato.

BLOCO 01	NIVEL	DESCRIÇÃO
	Subsolo	Auditório e 02 banheiros
	Térreo	Recepção, perícia médica, sala dos médicos, serviço social, sala da T.I., área externa e 03 banheiros
	1º Pavimento	Salas do benefício, folha de pagamento, controladoria, sala da arquivista, sala de reunião, cozinha e 01 banheiro;
	2º Pavimento	Sala do servidor, diretoria administrativa e financeira, presidência, contabilidade, procuradoria, gerência de compras e contratos e 01 banheiro;

Tabela I

BLOCO 02	NIVEL	DESCRIÇÃO
	Térreo	Garagem e depósito de materiais;
	1º Pavimento	Arquivo
	2º Pavimento	Arquivo e almoxarifado

Tabela II

3.6. Detalhamento das atividades - Serviço de limpeza e conservação

3.6.1. DIARIAMENTE:

- Varrer e passar pano úmido em todas as dependências internas e externas da Sede do IPC;
- Remover poeira e demais sujeira do teto, com a vassoura; remover, com pano limpo e úmido, o pó de todas as mesas, armários, prateleiras, persianas, peitoris, corrimãos, janelas, assim como dos móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e eletrônicos, extintores de incêndio e outros similares;
- Limpar e higienizar todos os sanitários, assentos e pias, com produtos adequados, ao menos duas vezes ao dia, da seguinte forma: uma vez no início do expediente e outra logo após o término do horário de almoço;

- Retirar o lixo, acondicionando-os em sacos plásticos, procedendo à coleta seletiva e removendo-os para local e horário indicado pela Administração;
- Suprir as saboneteiras e demais suportes de papel toalha e papel higiênico, quando necessário;
- Movimentar móveis quando necessário;
- Lavar copos, talheres, utensílios de copa e cozinha logo após sua utilização, mantendo-os guardados e organizados em local adequado;
- Limpar as escadarias e rampas de modo geral;
- Limpar os pisos dos sanitários, copa e outras áreas molhadas, com produtos adequados, duas vezes ao dia;
- Preparar café duas vezes ao dia, lavar e higienizar garrafas de café, bandejas e utensílios, manter a cozinha limpa e servir o café quando necessário em reuniões realizadas pela Diretoria executiva do IPC.
- Limpar os armários, fichários e divisórias;
- Lavar os pisos externos;
- Retirar manchas dos vidros das divisórias, da portaria e dos balcões, bem como das fachadas;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.6.2. SEMANALMENTE:

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de pano ou de plástico em assentos e poltronas;

- Limpar todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras etc.;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros de aviso em geral;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.6.3. MENSALMENTE:

- Limpar todas as luminárias por fora;
- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Limpar persianas, detalhadamente, com produtos adequados;
- Remover manchas de paredes, teto e chão;
- Limpar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas;
- Limpar ralos para evitar obstruções;
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

3.6.4. ANUALMENTE:

- Executar demais serviços considerados necessários à frequência anual.

3.7. Detalhamento das atividades - Porteiro

- Abertura do Portão para servidores, aposentados e visitantes; acompanhando e controlando a movimentação de pessoas;

- Encarregar-se da correspondência em geral e de encomendas de pequeno porte enviadas ao IPC, recebendo-as e encaminhando-as aos destinatários, para evitar extravios e outras ocorrências desagradáveis;
- Auxiliar, quando solicitado e autorizado, os demais colegas;
- Desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo;
- Ser assíduo e pontual, cumprindo a respectiva escala de serviço;
- Acender e apagar as luzes das partes comuns do Edifício, observando os horários e/ou necessidades;
- Usar o uniforme e cuidar bem dele;
- Evitar distrações durante o serviço, com colegas de serviço, ou visitantes, que venham a prejudicar a atenção devida ao serviço.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Inciso IV, § 1º do art. 13, art. 25 e inciso III do art. 48 do DECRETO MUNICIPAL 082/2023.

4.2. Os requisitos da contratação consistem nas exigências de diversas ordens a serem atendidas, objetivando, ao final, a prestação do serviço, dentre elas a exigência de fixação dos requisitos de habilitação necessários e suficientes à demonstração da capacidade do licitante.

4.3. A seleção do fornecedor observará os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, planejamento, eficiência, economicidade, julgamento objetivo e segurança jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 82/2023, devendo assegurar a contratação de empresa tecnicamente apta, economicamente viável e juridicamente regular, com capacidade comprovada para a execução de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de

obra.

4.4. A empresa deverá comprovar capacidade técnica, operacional, econômica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como assumir integral responsabilidade pela gestão da mão de obra alocada, conforme os próximos itens.

4.5. Habilitação jurídica, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

- Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário);
- Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;
- Procuração dos respectivos representantes nas licitações;
- Documentos dos Sócios;
- Documentos do Representante Legal;
- Prova de Administração ou Diretoria (dependo do tipo empresarial).

4.6. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária nos termos do art. 62, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

- Cartão de CNPJ;
- Inscrição Estadual;
- Inscrição Municipal;
- Certidão negativa de débitos Federais;
- Certidão negativa de débitos Estaduais;
- Certidão negativa de débitos Municipais;
- Certidão negativa de débitos Trabalhista (CNDT);
- Certidão negativa de débitos do FGTS (CRF);

4.7. Qualificação econômico e demonstrações financeiras dos últimos dois exercícios sociais nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

- Balanço patrimonial;
- Índices Contábeis - são exigidos os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados superiores a (1) um.
- Certidão negativa de Falência e Concordata;

4.8. Qualificação técnica conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

- 2 Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional;

4.9. Escolaridade:

4.9.1. ASG - Escolaridade: ensino fundamental completo; - Desejável ensino médio - Experiência mínima comprovada de 01 (um) ano na função.

4.9.2. PORTEIRO - Escolaridade: ensino fundamental completo; - Desejável ensino médio - Experiência mínima comprovada de 01 (um) ano na função.

4.10. O quantitativo de prestadores de serviços contratos está vinculado a quantidade de postos de trabalho disponíveis no IPC.

5. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Inciso IX e X, § 1º do art. 13 e inciso VIII do art. 48 do DECRETO MUNICIPAL 082/2023.

5.2. Estima-se que o VALOR GLOBAL máximo registrado para a pretensa contratação será de **R\$ 192.765,96 (cento e noventa e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).**

5.2.1. Sendo o valor do **1º ITEM de R\$ 137.492,64** (cento e trinta e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos). Sendo R\$ **124.090,40** (cento e vinte e quatro mil noventa reais e quarenta centavos) referente a mão de obra e **R\$ 13.402,24** (treze mil quatrocentos e dois reais e vinte e quatro centavos) referente a material de consumo.

5.2.2.1. O valor global do material deverá ser diluído nas parcelas mensais.

5.2.2. o valor do **2º ITEM de R\$ 55.273,32** (cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos).

5.3. As fontes para a pesquisa de preços foram cotação direta e pesquisa no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas). O PNCP é uma fonte institucional e oficial da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, o que confere validade e prioridade ao dado, conforme o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A utilização do PNCP justifica-se pela possibilidade de encontrar contratações similares feitas pela Administração Pública, sobretudo, fornecendo um bom indício do mercado local para o objeto em contratação. Os preços coletados no PNCP são de objetos com especificações idênticas ou muito próximas, o que torna os dados mais confiáveis e representativos do mercado para o órgão.

5.4. Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE, correrão por conta da:

- Classificação Funcional: 09.272.0030.2.0154 – Manutenção da Unidade IPC.

- Naturezas de Despesa: 3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-obra.
- Fonte de Recursos: 1.802.0000.0000 – Recursos da Taxa de Administração.

6. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Inciso VIII, § 1º do art. 13 e inciso VIII, § 1º do art. 48 do DECRETO MUNICIPAL 082/2023.

6.2. Serão aplicados como critérios de seleção a proposta mais vantajosa para administração e secundariamente o cumprimento de todos os requisitos de habilitação conforme item 4.

6.3. Para o certame será aplicado o critério de julgamento das propostas de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. Inciso XII, § 1º do art. 48 e art. 74 do DECRETO MUNICIPAL 082/2023.

7.2. A proposta deverá ser escrita, redigida em idioma nacional, em papel timbrado da licitante por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações no Termo de Referência e no EDITAL, assinada a última folha e rubricada as demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado.

7.3. O proponente deverá utilizar obrigatoriamente o modelo de proposta apresentado no anexo I.

7.4. A proposta deverá ser preenchida contendo as especificações claras e detalhadas do objeto da contratação, contendo valor da mão de obra, do serviço, dos materiais, e valor global, em moeda nacional, e por extenso, prevalecendo no caso de divergência os valores por extenso sobre os numéricos.

7.5. A proposta deverá ser **válida por 120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação.

7.6. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos por venturas decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação tais como, exemplificativamente: impostos, taxas, transportes, seguros, encargos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, insumos de qualquer natureza, etc.

7.7. Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser prestado ao IPC sem ônus adicional.

7.8. A proposta deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação para o e-mail Gestor Contratos IPC gestorcontratos.ipc@cariacica.es.gov.br.

7.9. O critério de julgamento da proposta será o **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme o inciso I do art. 33 da lei 14.133/2021.

7.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substancia das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional utilizando-se até 2 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais.

8. DO CONTRATO E DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Art. 28 ao 37 e inciso V, § 1º do art. 48 e art. 74 do DECRETO MUNICIPAL 082/2023.

8.2. Os contratos regidos pela lei 14.133/2021 devem observar o momento da contratação e cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. **O prazo de vigência do contrato será 12 (meses) meses**, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, o prazo para início da execução será do primeiro dia útil seguinte após a assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo ou Apostilamento ao limite da lei.

8.3. Conforme arts. 29 e 30 do DECRETO MUNICIPAL Nº 82/2023, o prazo máximo de renovação de dos contratos administrativos quando se trata de prestação de serviços contínuos é de 10 (dez) anos.

8.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.5. Em caso de prorrogação, será tomado como parâmetro o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela mesma periodicidade que ela autorizar.

8.6. A prorrogação contratual é condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos, a serem verificados pela Administração:

- a) Demonstração de que a manutenção do contrato e as condições de preço permanecem vantajosas para o Instituto de Previdência;
- b) Manifestação expressa e por escrito da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- c) Comprovação de que a Contratada mantém as condições de habilitação exigidas na licitação;
- d) Autorização da autoridade competente.

8.7. A prorrogação de prazo e o reequilíbrio econômico-financeiro serão formalizados por meio de termo aditivo ou apostilamento.

8.8. Conforme o inciso XIII do §1º do art. 48 do decreto municipal 082/2023 é vedado a contratação de familiar de agente público para prestação de serviços por meio de empresa prestadora de serviço terceirizado, na Unidade Gestora em que o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança.

8.9. O prazo de execução dos serviços será iniciado no primeiro dia útil seguinte após a assinatura do instrumento contratual.

8.10. A Contratada/Licitante obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

9. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Inciso XIII, § 1º do art. 13, inciso II do art. 15 e parágrafo único do art. 23 do DECRETO MUNICIPAL 082/2023.

9.2. Providenciar a garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de caução em dinheiro ou seguro garantia. Essa garantia deverá ser atualizada sempre que o valor contratual for repactuado. Em caso de opção por seguro garantia, além da atualização monetária o contratado deverá apresentar a renovação da apólice a cada prorrogação. A garantia contratual deverá ser integralizada em até 05(cinco) dias a partir da data de assinatura do contrato e terá vigência conforme o prazo contratual.

9.3. A garantia responderá, até mesmo, pelas multas que porventura venham a ser aplicadas à Contratada.

9.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

9.5. Em caso de alteração do valor do contrato a CONTRATADA deverá complementar, num prazo máximo de 10 (dez) dias, o valor da garantia, de modo a que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor do contratado.

9.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a extinção por culpa exclusiva da administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10. DAS FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1. Inciso XV, § 1º do art. 13, art. 22 e art. 53 do DECRETO MUNICIPAL 082/2023.

10.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação de notas fiscais dos serviços efetivamente prestados e atestados pelo órgão enviando a Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, juntamente com a apresentação de comprovantes de pagamento de salários, encargos sociais e benefícios, além da regularidade fiscal e trabalhista da contratada referente a execução do serviço, para o endereço de e-mail gestorcontratos.ipc@cariacica.es.gov.br.

10.3. Para atesto da execução dos serviços serão observados os seguintes aspectos:

- **Critério de Avaliação:** Execução.
- **Tipo de pagamento:** Mensal

10.4. Para efetivação do pagamento, a empresa Contratada deverá apresentar e manter a regularidade fiscal e trabalhista seguindo a legislação vigente. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação.

10.5. Nas notas fiscais deverão constar, além dos preços da proposta aceita, nº da conta corrente da empresa, agência bancária, nome do banco, ou apresentação de boleto bancário e nº do processo e Ordem de Serviço;

10.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

10.7. Identificadas pela contratante quaisquer divergências entre o boleto bancário e a proposta, caso seja essa a forma de pagamento, aquele será devolvido à contratada para que sejam feitas as devidas correções, sendo que o prazo passará a ser contado a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanados os vícios.

10.8. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.444.435/0001-25, com a descrição clara do objeto do contrato.

10.9. O pagamento após a apresentação corrigida será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis;

10.10. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

10.11. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.12. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado no item 10.1, adotar-se-á o índice de reajuste do IPCA (Índice de Preços Consumidor Amplo) para atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

11. DA EXECUÇÃO

11.1. A execução dos serviços será iniciada no primeiro dia útil seguinte após a assinatura do instrumento contratual.

11.2. Os serviços de limpeza e conservação e Porteiro a serem contratados, serão prestados nas dependências do IPC, localizado na Rua Edgar

Gonçalves, nº 315, Alto Dona Augusta, Cariacica – ES, CEP: 29146-550, de segunda a sexta-feira, no horário a definir, com intervalo de 60 minutos, de acordo com os intervalos estabelecidos pela legislação em vigor.

11.3. O serviço será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.4. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.5. Após a inspeção, o fiscal do contrato poderá emitir Termo de verificação, relatando as eventuais pendências identificados. O atesto do fiscal será realizado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Verificação, caso ocorram pendências na execução do contrato.

11.6. A CONTRATADA/LICITANTE fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

11.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada/Licitante, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da

Contratada/Licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada/Licitante pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.9. Os materiais de consumo e saneantes domissanitários, equipamentos, EPIs e EPCs a serem disponibilizados pela Contratada, sem ônus à Contratante, deverão:

- a) Ser de boa qualidade;
- b) Ser estocado/armazenado/guardados no local de execução dos serviços, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda;
- c) Atender aos requisitos de especificidade (uso em área de circulação, em banheiros, em divisórias, em áreas envidraçadas, em tampos de mesa, em equipamentos de informática, etc.);

11.10. Os materiais utilizados pelo prestador que não estiver em condições de uso deverão ser recolhidos e a destinação correta deste tipo de material ficará a cargo da Contratada.

11.11. A Contratada, às suas expensas, obriga-se a fornecer todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços, os quais deverão permanecer nos locais designados pela Contratante e estarem adequados à perfeita realização dos serviços e em permanentes condições de funcionamento.

11.12. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todo o material de consumo e saneantes domissanitários, em boa qualidade, necessários à plena execução dos serviços, na forma mínima

estabelecida, estabelecendo sua substituição quando necessário;

11.13. A fiscalização poderá requerer a troca dos materiais sempre que observadas e constatadas inconsistências (baixa qualidade, por exemplo) em relação ao disposto no presente termo de referência;

11.14. A lista abaixo foi produzida com nos dados emitidos do sistema de controle de matérias SMARAPD e na experiência de aquisição e utilização do órgão com a manutenção dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial:

RELAÇÃO MENSAL MÍNIMA DE MATERIAL DE LIMPEZA			
PRODUTOS	UNIDADE	QUANT.	MARCAS REFERÊNCIA
Água Sanitária 1 L	Galão	05	Qboa, Ypê
Álcool Etílico Líquido 70% 1000 ml	Frasco	01	Drako, Start
Álcool Gel 70% 500 ml	Frasco	03	-
Desinfetante 500 ml	Frasco	08	Sanyx, Lusoform
Desodorizador de ambiente 400 ml	Frasco	02	Bom Ar, Lady Prime
Desodorizador Sanitário 35 g	Unidade	30	Harpic, Glade
Detergente Líquido 500 ml	Frasco	05	Ypê, Minuano, Limpol
Esponja de aço	Unidade	08	Bombril
Esponja Dupla Face 110 mm x 70 mm x 20 mm	Unidade	04	Scotch-Brite
Flanela 28 cm x 48 cm	Unidade	02	-
Limpa piso 1 L	Frasco	03	Azulim

Limpa vidros 500 ml	Frasco	01	Veja, Cif
Limpador Instantâneo multiuso 500 ml	Frasco	05	Alto Lim, Veja
Papel Toalha folha dupla branco (1000 folhas)	Pacote	20	Snob
Papel Higiênico rolo 300 metros	Rolo	15	Personal, Neve
Sabão em barra 200 g	Unidade	05	Ufe, Ypê, Minuano
Sabão em pó 1 kg	Unidade	01	OMO
Sabonete líquido 5 L	Galão	01	Hi Clean
Pano de Chão 40 cm x 60 cm	Unidade	02	-
Saco de Lixo 40 L	Unidades	150	-
Inseticida Aerossol 380 ml	Unidade	01	Baygon, Raid

Tabela IV

RELAÇÃO SEMESTRAL OUTROS MATERIAIS			
PRODUTOS	UNIDADE	QUANT.	MARCAS REFERÊNCIA
Balde Plástico 12 L	Unidade	01	-
Lixeira cesto plástico 14 L	Frasco	02	-
Escova de mão	Unidade	01	-
Escova sanitária	Unidade	02	Sanilux
Pano de prato	Unidade	02	-
Rodo	Unidade	02	-
Vassoura Piaçava	Unidade	02	-
Saco de Lixo 100 L	Unidade	450	-

Tabela V

12. DO MODELO E CRITÉRIOS DE CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. Inciso V, § 1º do art. 13, inciso II do art. 14 e incisos V e alínea a do inciso XII do § 1º do art. 48 do DECRETO MUNICIPAL 082/2023.

12.2. O modelo de controle para os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, está estruturado com base em indicadores objetivos de desempenho, métricas de conformidade e rotinas formais de medição, garantindo eficiência, economicidade e atendendo ao interesse público. Tal modelo observa a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à fiscalização contratual (arts. 117 e 118), bem como a obrigatoriedade de gestão e acompanhamento por fiscal designado, com registros formais das ocorrências e avaliação sistemática da execução conforme DECRETO Nº 295, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

12.3. No que se refere aos indicadores de desempenho, para ASG, serão estabelecidos indicadores como: índice de limpeza satisfatória por ambiente (avaliado por checklist técnico), cumprimento do cronograma de higienização, taxa de retrabalho e tempo médio de atendimento de demandas extraordinárias. Para Porteiro, indicadores como controle eficaz de acesso (percentual de registros corretos), ausência de falhas em protocolos de segurança, tempo de resposta a intercorrências e cumprimento da jornada sem postos descobertos.

12.4. As métricas de conformidade abrangem tanto a execução técnica quanto os aspectos trabalhistas e contratuais. Isso inclui verificação mensal de cumprimento de carga horária, uso adequado de EPI, apresentação de comprovantes de pagamento de salários, encargos sociais e benefícios, além da regularidade fiscal e trabalhista da contratada. Também serão avaliados padrões de conduta, urbanidade, uso de uniforme e cumprimento das normas internas do órgão. A conformidade será classificada em níveis (satisfatório, parcialmente satisfatório e insatisfatório), vinculando-se, quando previsto, a mecanismos de glosa ou aplicação de sanções administrativas.

12.5. As etapas de medição seguirão o seguinte fluxo estruturado e serão

considerados não apenas a presença do profissional no posto, mas principalmente a efetiva entrega do resultado contratado, em consonância com o princípio da eficiência, sendo verificado:

- Acompanhamento diário pelo fiscal setorial;
- Registro das ocorrências em relatório próprio ou sistema eletrônico;
- Consolidação mensal dos dados quantitativos e qualitativos; e
- Emissão de comprovantes trabalhistas para fins de pagamento.
- Disposição dos empregados nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;
- Utilização de recursos humanos e materiais disponíveis para uso exclusivo do objeto do contrato.

13. DO MODELO E CRITÉRIOS DE GESTÃO

13.1. Inciso VI, § 1º do art. 13, e alínea a do inciso XI do § 1º do art. 48 do DECRETO MUNICIPAL 082/2023.

13.2. Os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pela administração indireta obedecerão ao disposto nos Inciso VI, § 1º do art. 13 e alínea a do inciso XI do § 1º do art. 48 do DECRETO MUNICIPAL 082/2023 e também ao DECRETO Nº 295, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 tendo por fundamentos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e planejamento.

13.3. A Gestão desta contratação será realizada pela servidora Bárbara Pardinho Fiame, telefone (27) 99724-6918 e a Fiscalização será realizada pela

servidora Kamila Délis da Silva, telefone (27) 99724-6918, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação da Diretora Presidente do Instituto

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. art. 27 do DECRETO MUNICIPAL 082/2023

14.2. A CONTRATADA/LICITANTE deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

14.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Instituto, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada/Licitante, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

14.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

14.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

14.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

14.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

14.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

14.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às

especificações do memorial descritivo;

14.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

14.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

14.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

14.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

14.21. Cumprir com o quantitativo total do pessoal que integrará diariamente a equipe. A mão de obra não poderá ser inferior ao apurado em decorrência da produtividade, cabendo à CONTRATADA a substituição imediata de qualquer funcionário que venha a faltar ou ausentar-se durante o expediente.

14.22. Iniciar os serviços dos postos em, no primeiro dia útil subsequente a assinatura do contrato.

14.23. Fornecer uniformes completos aos seus empregados.

14.24. Fornecer a partir da data prevista para início da execução dos serviços, uniforme, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que os funcionários da CONTRATADA não atendam às condições mínimas de apresentação.

14.25. Fornecer todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) necessários à perfeita execução das tarefas, conforme preconizado pelas normas regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

14.26. Apresentar o uniforme completo aos gestores do contrato, para aprovação prévia.

14.27. Fornecer, a cada empregado, crachá de identificação com nome completo, foto e identificação da empresa.

14.28. Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição ou alimentação suficiente para cada mês, conforme determinado pelo respectivo acordo ou convenção coletiva, assim como vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque da residência ao trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, de acordo com a Convenção Coletiva da categoria. A CONTRATADA, em substituição ao disposto neste item e nos limites e termos da legislação vigente, poderá proporcionar o transporte de seus empregados por meios próprios ou contratados, em veículo adequado ao transporte público.

14.29. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até às dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

14.30. Manter, em seus quadros, um encarregado responsável pelo gerenciamento dos serviços, preferencialmente na qualidade de preposto, com

poderes de representante para tratar diretamente com a CONTRATANTE. Disponibilizar 01 (um) número de celular, a fim de que a CONTRATANTE tenha permanente possibilidade de contato com esse encarregado da CONTRATADA, nos dias úteis e em horário de trabalho. Enviar o mesmo funcionário, pelo menos uma vez por semana, para verificar in loco a execução do contrato.

14.31. Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, com os requisitos técnicos necessários.

14.32. Submeter à prévia avaliação da Administração da CONTRATANTE, provido do respectivo curriculum vitae, todo e qualquer funcionário da CONTRATADA, selecionado para exercer as atividades avançadas, inclusive em casos de substituição e faltas.

14.33. Fornecer à CONTRATANTE a escala nominal de férias, licenças e faltas, se houver, dos empregados e seus respectivos substitutos eventuais. As férias deverão ser informadas com antecedência mínima de 1 (um) mês, bem como a ficha cadastral do substituto.

14.34. Proceder à transferência de pessoal somente após notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

14.35. Promover, anualmente, cursos de formação, capacitação, treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho aos empregados envolvidos com a prestação do serviço, de acordo com a necessidade e a critério da administração, fora do expediente normal de trabalho.

14.36. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, nas condições previstas no acordo ou convenção coletiva e, na falta dessa previsão, adotar valor definido em outro acordo ou convenção coletiva que contemple a categoria profissional.

14.37. Orientar os empregados a se comportarem de forma cordial com os demais e se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

14.38. Observar conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos, objetivando a correta higienização dos ambientes após a realização dos trabalhos.

14.39. Orientar seus empregados a se apresentarem diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, com vestimenta adequada e uniforme limpo e completo.

14.40. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

14.41. Cumprir, imediata e independentemente de repactuação do Contrato, as normas estabelecidas em acordo, convenção ou dissídio da respectiva categoria profissional, tão logo tenha sido homologado, sobretudo no que se refira ao aumento de salário.

14.42. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, os salários dos empregados envolvidos com os serviços contratados e fornecer os respectivos contracheques até o 2º (segundo) dia útil após o pagamento, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando à administração da CONTRATANTE mensalmente os respectivos comprovantes.

14.43. Promover o pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas e fiscais nas datas regulamentares, mesmo que, por circunstâncias diversas, ocorra atraso no pagamento da fatura por parte da CONTRATANTE. O descumprimento desta e de outras obrigações poderá acarretar em sanções à Contratada.

14.44. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento aos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do Contrato.

14.45. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as dúvidas e reclamações no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

14.46. Responsabilizar-se pelos danos causados ao IPC, bem como a outros, em suas dependências, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à CONTRATANTE é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder rescindir o Contrato de pleno direito.

14.47. Orientar seus empregados a manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

14.48. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.

14.49. Efetuar a reposição de pessoal, no prazo máximo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência. O substituto de falta eventual ou de cobertura

de férias deverá estar de acordo com o perfil traçado pela CONTRATANTE.

14.50. Providenciar a garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de caução em dinheiro ou seguro garantia. Essa garantia deverá ser atualizada sempre que o valor contratual for repactuado. Em caso de opção por seguro garantia, além da atualização monetária o contratado deverá apresentar a renovação da apólice a cada prorrogação. A garantia contratual deverá ser integralizada em até 05(cinco) dias a partir da data de assinatura do contrato.

14.51. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias e/ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

14.52. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a Contratada deverá entregar, no prazo de até 30 dias, prorrogável por igual período, a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

- a) Termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. art. 27 do DECRETO MUNICIPAL 082/2023

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada/Licitante, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.4. Notificar a Contratada/Licitante por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

15.5. Pagar à Contratada/Licitante o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

15.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada/Licitante, tais como:

15.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada/Licitante, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

15.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratada/Licitantes;

15.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada/Licitante, mediante a utilização

destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

15.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada/Licitante como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

15.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

15.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

15.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada/Licitante, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Inciso VI do art. 14 do DECRETO MUNICIPAL 082/2023

16.2. Aos licitantes/adjudicatários/contratados que infringirem as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

16.2.2. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa Moratória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de

Serviços (OS) até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Moratória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

g) Multa Compensatória: Por inexecução total, injustificada, da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 15 (quinze) dias: 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

16.3. Impedimento de licitar e contratar com o IPC:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 dias: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado, superior a 10 (dez) dias úteis: até 03 (três) anos.

16.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

16.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

16.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não

consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

16.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.10. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Art. 30 e inciso II do art. 34 do DECRETO MUNICIPAL 082/2023

17.2. O Contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

17.2.1. Pelo IPC quando:

- O contratado não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato;
- O comprometente não formalizar contrato ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- O comprometente der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços ou fornecimento decorrente do contrato;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- Pelo comprometente quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- A solicitação do comprometente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.
- A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no subitem.
- Será feita mediante correspondência ao comprometente. No caso de não localização do comprometente, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial.
- O contrato poderá ser extinto, pela administração pública caso a empresa não cumpra os requisitos descritos no item 4.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As condições gerais da prestação de serviços tais como os, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos neste Termo de Referência.

18.2. A Contratada deverá possuir, respeitando a legislação vigente, capacidade de execução do objeto licitado, apresentando todos os recursos e equipamentos técnicos exigidos para o bom e fiel desempenho de suas obrigações contratuais;

18.3. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Termo de Referência e submissão total às normas nele contidas;

18.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cariacica, 08 de abril de 2026

Elaborado

por: _____

Atualizado

por: _____

Aprovado

por: _____

ANEXO I

PESQUISA DE PREÇOS

ITEM 1		Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo Id contrato PNCP: 28167567000176-2-000004/2025	Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo Id contrato PNCP: 31300999000118-2-000018/2025	EMPRESA A	MÉDIA DOS VALORES
DESCRIÇÃO	QTD.	VALORES	VALORES	VALORES	-
Auxiliar de Serviços Gerais	2	R\$ 9.287,44	R\$ 9.861,88	R\$ 11.849,55	-
TOTAL MENSAL	-	R\$ 9.287,44	R\$ 9.861,88	R\$ 11.849,55	R\$ 10.332,96
TOTAL ANUAL	-	R\$ 111.449,28	R\$ 118.342,56	R\$ 142.194,60	R\$ 123.995,48

ITEM 2		Prefeitura Municipal de Cariacica Id contrato PNCP: 27150549000119-2-000054/2025	Agência Estadual de Recursos Híbridos Id contrato PNCP: 19481436000178-2-000021/2025	EMPRESA A	MÉDIA DOS VALORES
DESCRIÇÃO	QTD.	VALORES	VALORES	VALORES	-
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PORTARIA	1	R\$ 4.903,82	R\$ 4.018,71	R\$ 4.895,79	-
TOTAL MENSAL	-	R\$ 4.903,82	R\$ 4.018,71	R\$ 4.895,79	R\$ 4.606,11
TOTAL ANUAL	-	R\$ 58.845,84	R\$ 48.224,52	R\$ 58.749,48	R\$ 55.273,28

ITENS	DESCRIÇÃO	MÉDIA VALOR MENSAL	MÉDIA VALOR ANUAL
ITEM 1	ASG	R\$ 10.340,87	R\$ 124.090,40
	MATERIAIS	R\$ 1.116,85	R\$ 13.402,24
ITEM 2	PORTARIA	R\$ 4.606,11	R\$ 55.273,32
	TOTAL	R\$ 16.063,83	R\$ 192.765,96

Observação: As fontes para a pesquisa de preços foram cotação direta e pesquisa no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas). O PNCP é uma **fonte institucional e oficial** da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, o que confere validade e prioridade ao dado, conforme o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A utilização do PNCP justifica-se pela possibilidade de encontrar contratações similares feitas pela Administração Pública, sobretudo, fornecendo um bom indício do mercado local para o objeto em contratação. Os preços coletados no PNCP são de objetos com especificações idênticas ou muito próximas, o que torna os dados mais confiáveis e representativos do mercado para o órgão.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DATA DA PROPOSTA:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O objeto da presente licitação visa escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO(S) com dedicação exclusiva de mão de obra, para fornecimento de 02 (dois) profissionais na função de Auxiliar de Serviços Gerais, destinados à execução de serviços de limpeza,

asseio e conservação incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, 01 (um) profissional na função de Porteiro, destinado à execução de serviços de controle de acesso e apoio à segurança patrimonial, incluindo o fornecimento de equipamentos, uniformes, EPIs e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, visando ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Auxiliar de Serviços Gerais	02	R\$	R\$
02	Portaria	1	R\$	R\$
TOTAL			R\$	R\$

RELAÇÃO MENSAL MÍNIMA DE MATERIAL DE LIMPEZA				
PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Água Sanitária 1 L	Galão	05	R\$	R\$
Álcool Etílico líquido 70% 1000 ml	Frasco	01	R\$	R\$
Álcool Gel 70% 500 ml	Frasco	03	R\$	R\$
Desinfetante 500 ml	Frasco	08	R\$	R\$
Desodorizador de ambiente 400 ml	Frasco	02	R\$	R\$
Desodorizador Sanitário 35 g	Unidade	30	R\$	R\$
Detergente Líquido 500 ml	Frasco	05	R\$	R\$
Esponja de aço	Unidade	08	R\$	R\$

Esponja Dupla Face 110mm x 70mm x 20mm	Unidade	04	R\$	R\$
Flanela 28 cm x 48 cm	Unidade	02	R\$	R\$
Limpa piso 1 L	Frasco	03	R\$	R\$
Limpa vidros 500 ml	Frasco	01	R\$	R\$
Limpador Instantâneo multiuso 500 ml	Frasco	05	R\$	R\$
Papel Toalha folha dupla branco (1000 folhas)	Pacote	20	R\$	R\$
Papel Higiênico rolo 300 m	Rolo	15	R\$	R\$
Sabão em barra 200 g	Unidade	05	R\$	R\$
Sabão em pó 1 kg	Unidade	01	R\$	R\$
Sabonete líquido 5 L	Galão	01	R\$	R\$
Pano de Chão 40 cm x 60 cm	Unidade	02	R\$	R\$
Saco de Lixo 40 L	Unidade s	150	R\$	R\$
Inseticida Aerossol 380 ml	Unidade	01	R\$	R\$
TOTAL			R\$	R\$

RELAÇÃO SEMESTRAL OUTROS MATERIAIS			
PRODUTOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR ANUAL
Balde Plástico 12 L	Unidade	01	R\$
Lixeira cesto plástico 14 L	Frasco	02	R\$
Escova de mão	Unidade	01	R\$
Escova sanitária	Unidade	02	R\$
Pano de prato	Unidade	02	R\$
Rodo	Unidade	02	R\$
Vassoura Piaçava	Unidade	02	R\$
Saco de Lixo 100 L	Unidade	450	R\$
TOTAL			R\$

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Auxiliar de Serviços Gerais + Material de Consumo	R\$	R\$
02	Portaria	R\$	R\$
VALOR GLOBAL		R\$	R\$

1. **VALIDADE DA PROPOSTA:** A validade da proposta deverá ser no mínimo de 120 corridos dias a contar de sua apresentação.
2. **VALOR:** Ao valor cotado deverão estar inclusos todas e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento do objeto.
3. **LICITAÇÃO:** Essa proposta não gera vínculo ou obriga a empresa a participar da futura licitação.
4. A proposta comercial é informativa e declara que os preços cotados nessa data estão conforme o mercado.
5. A proposta deve ser obrigatoriamente assinada, carimbada e com a data.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	NÚMERO DO CNPJ DO LICITANTE
---	------------------------------------

ANEXO III

TERMO DECLARATÓRIO

DECLARAÇÃO

Em cumprimento a determinações da Lei nº. 14.133/21, Lei complementar 123/2006, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 01/2026**, a empresa..... (razão social)....., estabelecida à (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, **DECLARA** que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e em particular que:

- a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b) Não está punida com suspensão temporária perante o município de Cariacica ou declarada inidônea perante qualquer órgão da Administração Pública.
- c) Não existe a superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal no fornecimento objeto do Pregão Eletrônico;
- e) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- f) Se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos do Art. 3º da LC123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.
- g) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social.

OU

h) Que NÃO se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006.

i) Que, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, são autênticos os documentos apresentados conforme requerido no item 9.16 do edital e verdadeiro seu conteúdo, e que tem consciência de que poderá ser processado por crime de falsidade ideológica na hipótese de falsear na presente declaração sujeitando-se à pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa.

i) E quanto a idoneidade de sua participação neste certame que:

I) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante acima identificado, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

II) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

III) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influenciar na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a sua participação ou não na referida licitação;

IV) Que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto; e

V) Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Cariacica antes da abertura oficial das propostas;

Por ser a expressão da verdade, eu, Carteira de Identidade nº., CPF Nº., representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

OBS.: A **falsidade de declaração** prestada neste documento caracterizará o **crime** de que trata o art. 299 do Código Penal, (**falsidade ideológica**) sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação na presente licitação o proponente deverá apresentar a documentação listada abaixo devendo a mesma estar vigente até o dia útil subsequente ao ato de arrematação do lote, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, observando além do descrito neste documento o item 4 do termo de referência.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. Para fins de habilitação na presente licitação o proponente deverá apresentar a documentação listada abaixo devendo a mesma estar vigente na data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

1.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor do IPC, à vista dos

originais, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via “Internet”, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos.

1.3. O licitante deverá apresentar cópia de documento de identificação do signatário dos documentos, declarações e proposta comercial e, quando procurador, também deste e cópia da procuração.

1.3.1. Somente será aceito para fins da comprovação a que alude este item, documentos oficiais, tais como cédulas de identidade, registro profissional, habilitação para condução de veículos automotores e passaporte.

2. TERMO DECLARATÓRIO

2.1. Conforme modelo do ANEXO III, devidamente assinado.

3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1. Cópia de documento de identificação do signatário dos documentos, declarações e proposta comercial e, quando procurador, também deste, cópia da procuração; sendo aceito somente, para fins de comprovação, documentos oficiais, tais como: cédulas de identidade, registro profissional, habilitação para condução de veículos automotores e passaporte.

3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira

em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.6. Será desclassificada a empresa cujo objeto social não contemplar o objeto do presente certame.

4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1. Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** deverão ser apresentados os documentos a seguir listados.

4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

4.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da **União** e Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social;

4.1.3. Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**;

4.1.4. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda **Municipal** do domicílio **sede** da empresa licitante;

4.1.5. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de **Cariacica** (caso a empresa nunca tenha prestado serviço no município comprovar que não possui cadastro);

4.1.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

4.1.7. Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de Negativa de **Trabalhistas** (CNDT).

4.1.8. Alvará, quando houver.

5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. Para **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverão ser apresentados os documentos abaixo listados.

5.1.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, da sede da pessoa jurídica, com validade na data em que torna-se arrematante.

5.1.1.1. A certidão que não traga consignado o prazo de validade será considerado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua emissão, nos termos do art. 352 do Código de Normas da CGJ-ES.

5.1.2. e demonstrações financeiras dos últimos dois exercícios sociais nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

5.1.2.1 Balanço patrimonial e índices Contábeis - são exigidos os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados superiores a (1) um.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Apresentação de no mínimo 2(dois) atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível em características e quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

6.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da contratada.

6.1.2. O IPC poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Não serão aceitos quaisquer “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos e certidões solicitados.

7.1.1. O IPC se reserva o direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Administração, além de incorrer nas sanções previstas em lei.

7.1.2. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constitui meio legal de prova.

7.2. Caso as certidões expedidas pela Fazendas Estadual e Municipal não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a administração aceitará como válidos, no máximo, os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e no Município de Cariacica, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente.

7.3. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

7.3.1. Consideram-se documentos vencidos aqueles que não estiverem vigentes na data de arrematação do lote, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

7.4. De acordo com o Estatuto das Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar Federal nº. 123/2006) as licitantes, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição.

7.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à MEP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração;

7.4.2. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem acima, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.5. Será desclassificada a proponente que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos neste anexo.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO COM PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

CONTRATO Nº XX/XXXX que entre si celebram o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC e a empresa XXXXXXX nas qualidades de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

CONTRATANTE:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.444.435/0001-25 com sede na Avenida Edgar Gonçalves,

S/N, Q 11, L 6, Campo Grande, Cariacica, ES, CEP. 29.146 – 550, representada legalmente pela sua DIRETORA PRESIDENTE Juliana de Lima Silva Rodrigues, regularmente nomeada pela Portaria/GP nº 601, de 03 de novembro de 2022.

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, do ramo de XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX nº XXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato devidamente representada pelo seu sócio administrador, XXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, natural de XXXXXXXX, nascido em XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG.: XXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXX Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXX cidade.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA resolvem firmar o presente **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório nº 749/2025 do tipo **PREGÃO ELETRÔNICO cujo critério de julgamento é o POR MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo parte integrante deste instrumento, **independentemente de transcrição**, o edital, o Termo de Referência e demais documentos presentes no processo administrativo supracitado e estando integralmente de acordo com a LEI FEDERAL 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL Nº 082/2023 o qual se regerá mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO(S) com dedicação exclusiva de mão de obra, em lote único separado por item, para fornecimento de ITEM 1: **02 (dois) profissionais na função de Auxiliar de Serviços Gerais**, destinados à execução de serviços de limpeza, asseio e

conservação incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, **ITEM 2: 01 (um) profissional na função de Porteiro**, destinado à execução de serviços de controle de acesso e apoio à segurança patrimonial, incluindo o fornecimento de equipamentos, uniformes, EPIs e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando ao atendimento das necessidades do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC**.

1.2. O objeto detalhado, bem como todas os requisitos preliminares deste contrato estão descritos no Termo de Referência e no Edital que fazem parte deste contrato complementando-o para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

2.1.1. Habilitação jurídica, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

- A. Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário);
- B. Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;
- C. Procuração dos respectivos representantes nas licitações;
- D. Documentos dos Sócios;
- E. Documentos do Representante Legal;
- F. Prova de Administração ou Diretoria (dependo do tipo empresarial).

2.1.2. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária nos termos do art. 62, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

- A. Cartão de CNPJ;
- B. Inscrição Estadual;
- C. Inscrição Municipal;
- D. Certidão negativa de débitos Federais;
- E. Certidão negativa de débitos Estaduais;
- F. Certidão negativa de débitos Municipais;
- G. Certidão negativa de débitos Trabalhista (CNDT);
- H. Certidão negativa de débitos do FGTS (CRF);

2.1.3. Qualificação econômico e demonstrações financeiras dos últimos dois exercícios sociais nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

- A. Balanço patrimonial;
- B. Índices Contábeis - são exigidos os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados superiores a (1) um.
- C. Certidão negativa de Falência e Concordata;

2.1.4. Qualificação técnica conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

- A. 2 Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Classificação Funcional: 09.272.0030.2.0154 – Manutenção da Unidade IPC.

3.2. Naturezas de Despesa: 3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-obra.

3.3. Fonte de Recursos: 1.802.0000.0000 – Recursos da Taxa de Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O VALOR GLOBAL para a contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXX).

4.2. O valor total do 1º ITEM é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXX). O valor é formado por R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXX) referente a mão de obra e R\$ XXXXXX (XXXX) referente ao material de consumo.

4.3. O valor total do 2º ITEM é de R\$ XXXXXX (XXXX).

4.4. No preço já estão incluídas os custos e as despesas, taxas, impostos, seguros, licenças, despesas com pessoal e encargos sociais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem fornecidos e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação de notas fiscais dos serviços efetivamente prestados e atestados pelo órgão enviando a Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, juntamente com a apresentação de comprovantes de pagamento de salários, encargos sociais e benefícios, além da regularidade fiscal e trabalhista da contratada referente a execução do serviço, para o endereço de e-mail gestorcontratos.ipc@cariacica.es.gov.br.

5.1.1. Para atesto da execução dos serviços serão observados os seguintes aspectos:

A. Critério de Avaliação: Execução.

B. Tipo de pagamento: Mensal

5.1.2. Para efetivação do pagamento, a empresa Contratada deverá apresentar e manter a regularidade fiscal e trabalhista seguindo a legislação

vigente. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação

5.1.3. O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento. Contendo como /cliente Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.444.435/0001-25, com a descrição clara do objeto do contrato, além dos preços da proposta aceita, nº da conta corrente da empresa, agência bancária, nome do banco, ou apresentação de boleto bancário e nº do processo e Ordem de Serviço.

5.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada/Licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.1.5. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação de habilitação no que tange a regularidade fiscal, trabalhista e social.

5.2. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviço.

5.3. O IPC poderá deduzir dos pagamentos as importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste contrato.

5.4. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado no item 5.1., adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e

divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo da Fundação Getúlio Vargas) para atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

5.5. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Termo durante a vigência do contrato.

5.5.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA/LICITANTE, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

5.5.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

5.6. Sobre o valor devido à Contratada, o IPC efetuará as retenções tributárias cabíveis.

5.7. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

5.8. A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pelo IPC.

5.9. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.10. A liquidação da despesa somente será realizada após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar o documento

assinado para o setor responsável pela liquidação da despesa.

5.11. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

5.11.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

5.11.2. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Cariacica, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

5.11.3. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência do contrato será 12 (meses) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme o disposto na Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo ou apostilamento, devidamente autorizado pela Autoridade Competente. O prazo para início da execução será no primeiro dia útil seguinte após a assinatura do instrumento contratual.

6.2. A prorrogação da vigência é condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos, a serem verificados pela Administração:

6.2.1. Demonstração de que a manutenção do contrato e as condições de preço permanecem vantajosas para o Instituto de Previdência;

6.2.2. Manifestação expressa e por escrito da Contratada informando o interesse na prorrogação;

6.2.3. Comprovação de que a Contratada mantém as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.2.4. Autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Os preços contratados serão reajustados e repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação tempestiva da CONTRATADA para repactuação.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação e para o primeiro reajuste será contado:

7.2.1. Para a REPACTUAÇÃO, da data do orçamento elaborado pelo fornecedor a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data-base constante do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

7.2.2. Para o REAJUSTE ESTRITO, da data limite da apresentação das propostas de preços, em relação aos custos com execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

7.2.3. Para o ITEM 1 - ASG com dedicação de mão obra exclusiva e material-será aplicado a repactuação no que tange a mão de obra e o reajuste estrito no que tange aos materiais. para o ITEM 2 - PORTEIRO com dedicação de mão obra exclusiva será aplicado a repactuação.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos da última repactuação ocorrida data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, consoante art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias, conforme art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, em atenção ao art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.8. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, prorrogável por igual período, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, conforme art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º da Lei 14.133/2021.

7.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.10. A repactuação e o reajuste de preços poderão ser formalizados por termo aditivo ou apostilamento contendo, no caso da repactuação, em anexo as planilhas de custos e formação de preços com a demonstração analítica da variação dos custos, ou o novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.11. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.12. No reajuste de preços adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.13. Conforme Art. 124 da lei 14.133/21 os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas no que tange ao inciso I deve seguir as mesmas condições contratuais quando se tratar de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços respeitando impreterivelmente o Art. 126 da mesma lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada/Licitante, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a Contratada/Licitante por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Pagar à Contratada/Licitante o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e no contrato.;

8.1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.6. Indicar o responsável pela fiscalização, do contrato a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

8.1.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada/Licitante, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada/Licitante;

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer todos os produtos, EPIs, e materiais necessários a perfeita execução dos serviços.

8.2.2. Dar ciência ao Contratante, imediatamente até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.2.3. Zelar e manter o sigilo das operações e dados, e somente fazer uso destes quando dada a devida permissão além de instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;

8.2.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer

tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço atendendo prontamente a todas as dúvidas e reclamações no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.2.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos causados em decorrência da defeituosa prestação de serviços, ainda que causados pelos empregados da contratada ou seus prepostos;

8.2.5.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Instituto, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada/Licitante, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.2.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.7. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, (acordos, convenções, dissídio coletivo ou equivalentes das categorias abrangidas), previdenciárias, fiscais, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante; Bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;

8.2.8. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece o Art. 121 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/21;

8.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.2.10. Não transferir a outrem a execução do objeto deste Contrato.

8.2.11. A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

8.2.12. Conforme art. 14 da lei 14.133/2021 não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.2.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e EPIs em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

8.2.15. Submeter a apreciação do IPC, para posterior autorização, eventual proposta de alteração de itens da lista de materiais, desde que mantenha a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço;

8.2.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.2.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.18. Cumprir com o quantitativo total do pessoal que integrará diariamente a equipe. A mão de obra não poderá ser inferior ao apurado em decorrência da produtividade, cabendo à CONTRATADA a substituição imediata de qualquer funcionário que venha a faltar ou ausentar-se durante o expediente.

8.2.19. Iniciar os serviços dos postos no primeiro dia útil subsequente a assinatura do contrato.

8.2.20. Fornecer uniformes completos aos seus empregados.

8.2.21. Fornecer a partir da data prevista para início da execução dos serviços, uniforme, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que os funcionários da CONTRATADA não atendam às condições mínimas de apresentação.

8.2.22. Fornecer todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) necessários à perfeita execução das tarefas, conforme preconizado pelas normas regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

8.2.23. Fornecer, a cada empregado, crachá de identificação com nome completo, foto e identificação da empresa.

8.2.24. Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição ou alimentação suficiente para cada mês, conforme determinado pelo respectivo acordo ou convenção coletiva, assim como vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque da residência ao trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma

única entrega, de acordo com a Convenção Coletiva da categoria. A CONTRATADA, em substituição ao disposto neste item e nos limites e termos da legislação vigente, poderá proporcionar o transporte de seus empregados por meios próprios ou contratados, em veículo adequado ao transporte público.

8.2.25. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até às dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

8.2.26. Manter, em seus quadros, um encarregado responsável pelo gerenciamento dos serviços, preferencialmente na qualidade de preposto, com poderes de representante para tratar diretamente com a CONTRATANTE. Disponibilizar 01 (um) número de celular, a fim de que a CONTRATANTE tenha permanente possibilidade de contato com esse encarregado da CONTRATADA, nos dias úteis e em horário de trabalho. Enviar o mesmo funcionário, pelo menos uma vez por semana, para verificar in loco a execução do contrato.

8.2.27. Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, com os requisitos técnicos necessários.

8.2.28. Fornecer à CONTRATANTE a escala nominal de férias, licenças e faltas, se houver, dos empregados e seus respectivos substitutos eventuais. As férias deverão ser informadas com antecedência mínima de 1 (um) mês, bem como a ficha cadastral do substituto.

8.2.29. Proceder à transferência de pessoal somente após notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8.2.30. Promover, anualmente, cursos de formação, capacitação,

treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho aos empregados envolvidos com a prestação do serviço, de acordo com a necessidade.

8.2.31. Orientar os empregados a se comportarem de forma cordial com os demais e se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

8.2.32. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos, objetivando a correta higienização dos ambientes após a realização dos trabalhos.

8.2.33. Orientar seus empregados a se apresentarem diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, com vestimenta adequada e uniforme limpo e completo.

8.2.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

8.2.35. Cumprir, imediata e independentemente de repactuação do Contrato, as normas estabelecidas em acordo, convenção ou dissídio da respectiva categoria profissional, tão logo tenha sido homologado, sobretudo no que se refira ao aumento de salário.

8.2.36. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, os salários dos empregados envolvidos com os serviços contratados e fornecer os respectivos contracheques até o 2º (segundo) dia útil após o pagamento, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando à administração da CONTRATANTE mensalmente os respectivos comprovantes.

8.2.37. Promover o pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas e fiscais nas datas regulamentares, mesmo que, por circunstâncias diversas, ocorra atraso no pagamento da fatura por parte da CONTRATANTE. O descumprimento desta e de outras obrigações poderá acarretar em sanções à Contratada.

8.2.38. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento aos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do Contrato

8.2.39. Responsabilizar-se pelos danos causados ao IPC, bem como a outros, em suas dependências, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

8.2.40. Orientar seus empregados a manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

8.2.41. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.

8.2.42. Efetuar a reposição de pessoal, no prazo máximo de 02 (duas)

horas, em caso de eventual ausência. O substituto de falta eventual ou de cobertura de férias deverá estar de acordo com o perfil traçado pela CONTRATANTE.

8.2.43. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.2.44. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

8.2.45. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

8.2.46. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.2.47. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

8.2.48. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.49. Providenciar a garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de caução em dinheiro ou seguro garantia. Essa garantia deverá ser atualizada sempre que o valor contratual for repactuado. Em

caso de opção por seguro garantia, além da atualização monetária o contratado deverá apresentar a renovação da apólice a cada prorrogação. A garantia contratual deverá ser integralizada em até 05(cinco) dias a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. A execução do contrato conforme arts. 117 e 118 da lei 14.133/21 e seus respectivos parágrafos deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da lei 14.133/21 e ainda pelo que dispõe o DECRETO Nº 295, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

9.2. A pessoa designada pelo CONTRATANTE terá o direito de verificar se os documentos e serviços fornecidos estão em consonância com as exigências, caso não estejam, a CONTRATADA deverá ser advertida para sanar o problema.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Não assinar o contrato na data prevista e deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei 14.133/2021 as seguintes sanções Advertência e Multa, a saber:
- 10.2.1. Advertência,** nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;
- 10.2.2. Multa Moratória:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;
- 10.2.3. Multa Moratória:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 30 (trinta) dias: **15%** (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- 10.2.4. Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, dentro de 05

(cinco) dias úteis contados da data da convocação, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15%** (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

10.2.5. Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

10.2.6. Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação **durante toda a vigência contrato: 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

10.2.7. Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

10.2.8. Multa Compensatória: Por inexecução total, injustificada, da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 15 (quinze) dias: 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

10.3. Impedimento de licitar e contratar com IPC:

10.3.1. Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

10.3.2. Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 dias: até 03 (três) anos;

10.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

10.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

10.3.5. Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

10.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado, superior a 10 (quinze) dias úteis: até 03 (três) anos

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

10.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

10.4.2. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.10.2.

10.5. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a contratada ficará, ainda, sujeito à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Pública.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.1.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.1.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.1.5.1. Devolução da garantia;

11.1.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.1.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.

11.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

11.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.2.3. Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

e) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 94 da Lei nº. 14.133/21, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro competente para solucionar qualquer diligência oriunda desta licitação é o da Comarca de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes por si obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

14.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

14.3. A execução deverá seguir o disposto no termo de referência, no edital e no contrato;

14.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada/Licitante pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.5. A presente contratação tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 6º, inciso XXXIII, que conceitua os serviços contínuos, bem

como nos arts. 92 e 117, que disciplinam, respectivamente, a duração dos contratos administrativos de natureza contínua e a obrigatoriedade da adequada gestão e fiscalização contratual, sendo plenamente admitida a contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, quando necessária ao atendimento do interesse público além dos artigos 18, 33, 34, 40, 62, e 104. Além de ser aplicado o disposto nos decretos municipais Nº 295, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 e Nº 82, DE 19 DE MAIO DE 2023 e demais legislações necessárias em especial quando este contrato for omissivo.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, em três vias de igual teor e forma.

Data: Cariacica, xxx de xxxxx de 2026.

DIRETOR PRESIDENTE
INST. PREV. SERV. PUB. MUN. CARIACICA
CONTRATANTE

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
INST. PREV. SERV. PUB. MUN. CARIACICA
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA